



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Setor de Compras - Licitação

2026

Dispensa nº 192/2026

Referência:

Aquisição de medicamento destinado a tratamento de paciente atendido no Sistema Único de Saúde – SUS, através de Triagem Social

192/2026



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

➡➡➡ *O futuro é agora!*

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de março de 2026.

Ofício nº 127/2026

Assunto: Dispensa de Licitação – Compra Direta

I - DO OBJETO

Aquisição de medicamento, conforme tabela abaixo, destinado a tratamento de paciente atendido no Sistema Único de Saúde – SUS, através de Triagem Social:

Item Material Serviço	Unid.	Quantidade
1 052933 CARBAMAZEPINA 400 MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA	CP	120,00
2 052649 CETOCONAZOL (20) - BETAMETASONA (0,5) - NEOMICINA (1,5 TB 30 GR.	UN	1,00
3 061483 DAPAGLIFOZINA 10 MG	CP	60,00
4 079347 SULFINACINA SUCCINATO 10MG	CP	60,00
5 078129 MFABEGRONA 50MG	CP	120,00
6 061468 TOPRAMATO 100 MG	CP	60,00
7 042358 TANULOSINA 0,4MG	CP	180,00
8 036085 CEPALIN - ALANTONA - HEPARINA (100 - 10 - 0,4)MG G BENAGA 10GR	BNG	2,00

II – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se que os medicamentos não fazem parte da atual REMUME e, os pacientes, atendidos pela rede básica de saúde desse município, possuem indicação médica, através de receitas para uso das medicações. Informamos ainda que, os medicamentos disponíveis na rede não são suficientes para o tratamento ou não temos outras opções para substituição. Os itens serão adquiridos para que os pacientes possam dar continuidade no tratamento, conforme indicação médica, oferecido em tempo. Saliento que será analisada a possibilidade de inclusão no próximo processo licitatório.

III- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente pedido encontra base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

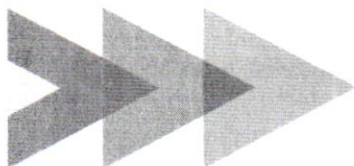
Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

O valor foi atualizado, conforme Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, passando a vigorar o valor de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

IV- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE RISCO

Para a referida contratação, não foi apresentado Estudo Técnico Preliminar – ETP e Mapa de Riscos, pois de acordo com o Art. 7º do Decreto Municipal nº 107 de 24 de maio de 2024, o mesmo pode ser dispensado por se tratar de baixa complexidade, ser para execução imediata e estar abaixo do limite definido no decreto.





**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
»»» O futuro é agora!

V- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

02.00.00 – Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria da Saúde
02.04.04 – FMS – Assistência Farmacêutica
10.303.0008.2.075 – Manutenção da assistência farmacêutica
Ficha 183 - Material de Consumo/ Fonte 1 – Tesouro

VI – DA DIVULGAÇÃO

Conforme Art. 22, § 6º, do Decreto Municipal nº 107 de 24 de maio de 2024, as contratações devem ser preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sitio eletrônico oficial, porém se trata de aquisição de medicamento para atendimento imediato dos pacientes, portanto não é possível aguardar os prazos.

VII - DAS COTAÇÕES

Foram realizadas cotações de preços junto a fornecedores do município, com ramo de atividade compatível ao objeto, buscando averiguar os valores praticados, comprovando que os valores encontrados são compatíveis com os valores de mercado, não gerando prejuízos ao município e ainda incentivando o comércio local.

VIII - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Foram consultados fornecedores do município, em condições de realizar a entrega no prazo, considerando a necessidade de entrega imediata para o tratamento dos pacientes em tempo. Após a conclusão das cotações a empresa contratada foi a que apresentou o menor valor para aquisição por item.

IX- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

A contratada demonstra sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, para a entrega do objeto, conforme documentação anexa.

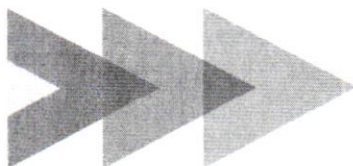
X - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço ofertado é compatível com os valores praticados no mercado.

XI – DO PARECER JURÍDICO

O Parecer Jurídico, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 10º do Decreto Municipal nº 107 de 24 de maio de 2024 e Art. 1º da Portaria nº 01 de 15 de janeiro de 2024, é dispensável.

XII - DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

»»» *O futuro é agora!*

Neste caso, por se tratar do valor, considera-se autoridade competente, a Sra. Anelise Link Leitão, Secretária Municipal de Saúde, onde abaixo assinado, com base nas alegações acima, AUTORIZA e DETERMINA a referida contratação.

Anelise Link Leitão
Secretária Municipal de Saúde

